LICENÇA DE INSTALAÇÃO

Nº PI-LI.00463-9/2022

PROCESSO: **LI.00138-3/2021**
VALIDADE:

A Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado do Piauí , no uso das atribuições que lhe confere a Lei Estadual Nº 4.854, de 10 de julho de 1996, e de acordo com os procedimentos de Licenciamento Ambiental estabelecidos pela Lei Federal N° 6.938, de 31 de Agosto de 1981, e suas alterações, regulamentada pelo Decreto Nº 99.274, de 06 de junho de 1990 , resolve expedir a(o) presente LICENÇA AMBIENTAL, nos termos, características e condições seguintes.

EMPREENDEDOR

NOME | **CPF/CNPJ**

COMPLEXO FOTOVOLTAICO MARANGATU SOLAR I SPE S.A | 31.863.083/0001-76

EMPREENDIMENTO

NOME

COMPLEXO FOTOVOLTAICO MARANGATU I

Capacidade Instalada Total: 180,0 MW / Área Total dos Parques: 535,2851 ha

ATIVIDADES

ATIV.485 - GERAÇÃO DE ENERGIA - FOTOVOLTAICA

GERAÇÃO DE ENERGIA A PARTIR DE FONTE SOLAR (D2-005)

Características:

Área Útil: 535,2851 ha / Capacidade Instalada: 180,0 MW

Município:

Brasileira (PI)

Coordenadas Geográficas:

04°06'35.00"S / 41°29'33.00"O

Esta LICENÇA AMBIENTAL é válida até desde que observadas as Condições Gerais e Condições Específicas descritas neste documento.

Assinado eletronicamente por Felipe Gomes da Silva (Diretoria do Centro de Geotecnologias Ambientais e Gestão Florestal) em 16/02/2022 às 12:52
[AH75hNm8UBrFlWJCpyzoVCobIlD4G1QBAJkWkqmwjMXVIUwnTPFpzOIPb4PMqMty]

Assinado eletronicamente por Carlos Antônio Moura Fé (None) em 16/02/2022 às 17:53
[ch9QZZpaNHrZmoiHUhexhQ6GVxUJDcPMlfPP9tcSwZwiBIt8O1rM7j0eF96mFlOO]

Assinado eletronicamente por Danielle Melo Vieira (Gerência de Conservação da Fauna) em 16/02/2022 às 17:53
[g3SdCWk4Pk8HXZX2yHhoIXg1lD4k5xNnrDGvz8f0ndCPBkCrwXQ5Oc3jJZqEYNCj]

Emitido eletronicamente em 17/04/2024 12:25 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semar.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.81967-6/2024.AD0E.9A71.428D]

CONDIÇÕES GERAIS

i. A LI autoriza a instalação da atividade/empreendimento de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes;
ii. Esta LI não autoriza a supressão de vegetação nativa, intervenção em Área de Preservação Permanente (APP), manejo de fauna, queima controlada ou outorga de recursos hídricos;
iii. Esta Licença de Instalação (LI) deverá ser publicada em jornal de circulação local e no Diário Oficial do Estado conforme Lei nº. 6.938/81, Art.10, §1° e Resolução CONAMA 06/86;
iv. Em qualquer fase do empreendimento, se houver a descoberta fortuita de qualquer elemento de interesse arqueológico ou pré-histórico, o empreendedor ficará obrigado a comunicar o fato imediatamente à SEMAR e ao IPHAN;
v. Qualquer alteração nas especificações do projeto deverá ser precedida de anuência da SEMAR;
vi. Apresentar cópia desta Licença ao requerer a Licença de Operação;
vii. Conforme inciso II, Art. 66 do Decreto Federal nº 6.514, de 22 de Julho de 2008, o não atendimento às condicionantes estabelecidas em Licença Ambiental ensejará na aplicação das sanções previstas no referido Decreto;
viii. Atender a todas as recomendações sugeridas no estudo e adotar ainda todas as precauções necessárias a fim de que se evitem danos ao meio ambiente, bem como a efetiva implantação dos planos e programas de controle ambiental;
ix. As recomendações e especificações técnicas constantes dos projetos e estudos ambientais acostados ao presente licenciamento ambiental passam a fazer parte das condicionantes da LI;
x. Fica o empreendedor ciente de que, constatando a prática de algo divergente às diretrizes e especificações técnicas fixadas nos projetos e estudos ambientais acostados ao presente processo de licenciamento ambiental, ou a não concretização de alguma delas, estará enquadrado na infração prevista no Inciso II, Art. 66, do Decreto Federal nº 6.514/08, o que pode ensejar a aplicação das sanções administrativas previstas neste mesmo diploma legal;
xi. O empreendedor deverá adotar todas as precauções necessárias a fim de se evitar danos ao meio ambiente;
xii. O empreendedor deverá comunicar, formalmente, à SEMAR, sobre a ocorrência de acidentes com danos ambientais ou vítimas humanas durante a implantação da atividade/empreendimento;
xiii. Deverá ser mantida cópia desta Licença no local da atividade/empreendimento.

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

Não há Condições Específicas para esta "Licença de Instalação (LI)"

OBSERVAÇÕES

Assinado eletronicamente por Felipe Gomes da Silva (Diretoria do Centro de Geotecnologias Ambientais e Gestão Florestal) em 16/02/2022 às 12:52
[AH75hNm8UBrFlWJCpyzoVCobIlD4G1QBAJkWkqmwjMXVIUwnTPFpzOIPb4PMqMty]

Assinado eletronicamente por Carlos Antônio Moura Fé (None) em 16/02/2022 às 17:53
[ch9QZZpaNHrZmoiHUhexhQ6GVxUJDcPMlfPP9tcSwZwiBIt8O1rM7j0eF96mFlOO]

Assinado eletronicamente por Danielle Melo Vieira (Gerência de Conservação da Fauna) em 16/02/2022 às 17:53
[g3SdCWk4Pk8HXZX2yHhoIXg1lD4k5xNnrDGvz8f0ndCPBkCrwXQ5Oc3jJZqEYNCj]

Emitido eletronicamente em 17/04/2024 12:25 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semar.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.81967-6/2024.AD0E.9A71.428D]

I - Conquanto o empreendimento, atualmente, esteja enquadrado como Classe 4, verifica-se que na fase prévia ele foi enquadrado como Classe 3, conforme se atestou no Parecer Técnico AT.0184-2/2022, de modo que, em respeito ao Princípio Tempus Regit Actum, não se aplicará a exigência de cumprimento da compensação ambiental, de que trata o art. 36, da Lei Federal nº 9.985/2000

II - O COMPLEXO FOTOVOLTAICO MARANGATU SOLAR I, anteriormente denominado de COMPLEXO FOTOVOLTAICO MARANGATU, será constituído por 06 (seis) usinas fotovoltaicas (UFV), denominadas UFV MARANGATU 1, UFV MARANGATU 2, UFV MARANGATU 3, UFV MARANGATU 4, UFV MARANGATU 5 E UFV MARANGATU 6, com 30,0 MW de potência instalada cada, totalizando 180,0 MW de potência instalada e 223,2 MWp potência de pico,

II - (continuação) a serem instaladas na propriedade rural denominada Água da Abelha, com uma superfície total de 535,2851 hectares, no município de Brasileira, estado do Piauí.

Teresina (PI), 17/04/2024

(assinado eletronicamente)
Felipe Gomes da Silva
Diretor CGEO
Auditor Fiscal Ambiental
Diretoria do Centro de Geotecnologias Ambientais e Gestão Florestal

(assinado eletronicamente)
Carlos Antônio Moura Fé
Superintendente de Meio Ambiente
Superintendente de Meio Ambiente
None

(assinado eletronicamente)
Danielle Melo Vieira
Auditora Fiscal Ambiental
Gerência de Conservação da Fauna

Assinado eletronicamente por Felipe Gomes da Silva (Diretoria do Centro de Geotecnologias Ambientais e Gestão Florestal) em 16/02/2022 às 12:52
[AH75hNm8UBrFlWJCpyzoVCobIlD4G1QBAJkWkqmwjMXVIUwnTPFpzOIPb4PMqMty]

Assinado eletronicamente por Carlos Antônio Moura Fé (None) em 16/02/2022 às 17:53
[ch9QZZpaNHrZmoiHUhexhQ6GVxUJDcPMlfPP9tcSwZwiBIt8O1rM7j0eF96mFlOO]

Assinado eletronicamente por Danielle Melo Vieira (Gerência de Conservação da Fauna) em 16/02/2022 às 17:53
[g3SdCWk4Pk8HXZX2yHhoIXg1lD4k5xNnrDGvz8f0ndCPBkCrwXQ5Oc3jJZqEYNCj]

Emitido eletronicamente em 17/04/2024 12:25 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semar.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.81967-6/2024.AD0E.9A71.428D]